



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro  
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2160  
CNPJ: (8) 712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

**PROTOCOLO Nº 0054990009/2020-09**  
**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0054990009/2020-CMA**  
**INICIADO EM 02/09/2020**

<b>ASSUNTO</b>	<b>PROJETO DE LEI SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO DE 2021.</b>
----------------	---

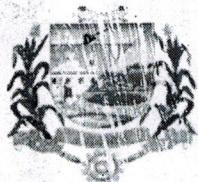
<b>INICIATIVA</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>
-------------------	------------------------

<b>UNIDADE RESPONSÁVEL</b>	<b>DIRETORIA ADMINISTRATIVA</b>
----------------------------	---------------------------------

**RESPONSÁVEL:**

**MELO EDUARDO RODRIGUES PESSOA**


**DIRETOR ADMINISTRATIVO**



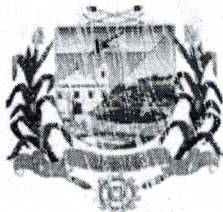
## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 02 de Setembro de 2020, cumprindo a ordem do Excelentíssimo Senhor Jone Chacon Do Nascimento, Presidente desta câmara, procedeu-se a abertura do Processo Legislativo de nº 0054990009/2020-CMA, Protocolado sob o nº 0054990009/2020-09, referente ao Projeto de Lei, Nº 010/2020 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para a Elaboração da Lei Orçamentaria para o Exercício de 2021 e de outras Previdências, eu Joedna Chacon Do Nascimento responsável pela abertura do processo, lavrei o presente termo que vai por mim assinado, que se inicia na folha (01).

Arez/RN, 02 de Setembro de 2020

  
JOEDNA CHACON DO NASCIMENTO  
RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO

Matrícula :51-1



**TERMO DE JUNTADA**

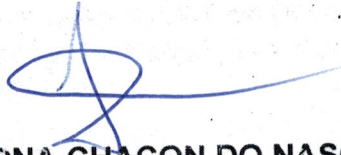
Folha Nº  
Ass. Fun  
Mat.

03  
51-7

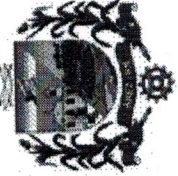
**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0054990009/2020-CMA**

Ao Segundo dia do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte, juntei os seguintes documentos ao Processo Legislativo acima especificado:

- 1) Protocolo de abertura do Processo Administrativo, fl (04);
- 2) Protocolo de nº 0054740009/2020-03 enviado pelo Presidente desta Câmara para realizar a Abertura do Processo Legislativo do projeto de Lei nº 010/2020, fl (05);
- 3) Protocolo encaminhando Ofício, que trata do Projeto de Lei sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentaria para o Exercício de 2021, fl (06);
- 4) Ofício de Nº 89/2020/GP, fl (07);
- 5) Mensagem do Prefeito encaminhado à Aprovação dessa egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que institui as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2021, atendendo disposições constitucionais bem como da Lei Complementar, fl (08).
- 6) Projeto de Lei Nº 10/2020- LDO, Lei das Diretrizes Orçamentarias, Exercício 2021, fl (09 a 28).

  
**JOEDNA CHACON DO NASCIMENTO**  
**RESPOSÁVEL PELO PROTOCOLO**  
**Matricula: 51-1**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**  
 CNPJ: 08.161.234/0001-22  
 PC GETULIO VARGAS, 270, CENTRO - CEP: 59.170-000  
 AREZ/RN  
 SITE: - FONE:  
 E-MAIL:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**  
 CNPJ: 08.161.234/0001-22  
 PC GETULIO VARGAS, 270, CENTRO - CEP: 59.170-000  
 AREZ/RN  
 SITE: - FONE:  
 E-MAIL:

**PROTOCOLO WEB - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO**



Nº PROTOCOLO: 0054990009/2020-09 DATA DESPACHO: 02/09/2020 14:24:07  
 REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
 TIPO: PROCESSO LEGISLATIVO  
 ORIGEM: CMA - PROTOCOLO - CAMARA MUNICIPAL DE AREZ  
 DESTINO: CMA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
 ANOTAÇÃO: ABERTURA DE PROCESSO LEGISLATIVO , REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 010/2020 QUE DISPÕE SOBRAS AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resp. Entrega

**PROTOCOLO WEB - RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO**



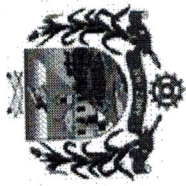
Nº PROTOCOLO: 0054990009/2020-09 DATA DESPACHO: 02/09/2020 14:24:07  
 REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
 TIPO: PROCESSO LEGISLATIVO  
 ORIGEM: CMA - PROTOCOLO - CAMARA MUNICIPAL DE AREZ  
 DESTINO: CMA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
 ANOTAÇÃO: ABERTURA DE PROCESSO LEGISLATIVO , REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 010/2020 QUE DISPÕE SOBRAS AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resp. Recebimento

*[Handwritten Signature]*  
 HELDO EDUARDO RODRIGUES FESSOSA  
 Diretor Administrativo  
 CPF: 5.92.446.224-46

Folha Nº 04  
 Ass. Funcionário [Handwritten Signature]  
 Mat. 51-1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**  
 CNPJ: 08.161.234/0001-22  
 PC GETULIO VARGAS, 270, CENTRO - CEP: 59.170-000  
 AREZ/RN  
 SITE: - FONE:  
 E-MAIL:



**PROTOCOLO WEB - RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO**



Nº PROTOCOLO: 0054740009/2020-03 DATA DESPACHO: 02/09/2020 14:13:41

REQUERENTE: GABINETE PREFEITO

TIPO: OFICIO

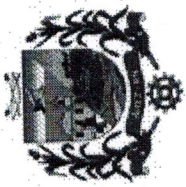
ORIGEM: CMA - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESTINO: CMA - PROTOCOLO - CAMARA MUNICIPAL DE AREZ

ANOTAÇÃO: ENACIMHO PARA REALIZAR A ABERTURA DO PROCESSO LEGISLATIVO DO PROJETO DE LEI Nº 010/2020 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resp. Recebimento

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**  
 CNPJ: 08.161.234/0001-22  
 PC GETULIO VARGAS, 270, CENTRO - CEP: 59.170-000  
 AREZ/RN  
 SITE: - FONE:  
 E-MAIL:



**PROTOCOLO WEB - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO**



Nº PROTOCOLO: 0054740009/2020-03 DATA DESPACHO: 02/09/2020 14:13:41

REQUERENTE: GABINETE PREFEITO

TIPO: OFICIO

ORIGEM: CMA - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESTINO: CMA - PROTOCOLO - CAMARA MUNICIPAL DE AREZ

ANOTAÇÃO: ENACIMHO PARA REALIZAR A ABERTURA DO PROCESSO LEGISLATIVO DO PROJETO DE LEI Nº 010/2020 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resp. Entrega

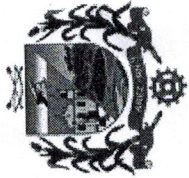
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN

Jone Crispim do Nascimento  
 Presidente  
 CPF: 030.102.094-95

Folha Nº 05  
 Ass. Funcionário  
 51-1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

CNPJ: 08.161.234/0001-22  
PC GETULIO VARGAS, 270, CENTRO - CEP: 59.170-000  
AREZ/RN  
SITE: - FONE:  
E-MAIL:



**PROTOCOLO WEB - RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO**



Nº PROTOCOLO: 0054740009/2020-03 DATA DESPACHO: 31/08/2020 13:22:01

REQUERENTE: GABINETE PREFEITO

TIPO: OFICIO

ORIGEM: PROTOCOLO

DESTINO: CMA - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANOTAÇÃO: OFICIO Nº 85/2020/GP

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO DE 2021.

Resp. Recebimento

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN

Jone Cyracon do Nascimento

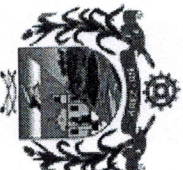
Presidente

CPF: 030.102.094-95

Folha Nº 06  
Ass. Funcionário  
Mat. 51-1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

CNPJ: 08.161.234/0001-22  
PC GETULIO VARGAS, 270, CENTRO - CEP: 59.170-000  
AREZ/RN  
SITE: - FONE:  
E-MAIL:



**ROTOCOLO WEB - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO**



Nº PROTOCOLO: 0054740009/2020-03 DATA DESPACHO: 31/08/2020 13:22:01

REQUERENTE: GABINETE PREFEITO

TIPO: OFICIO

ORIGEM: PROTOCOLO

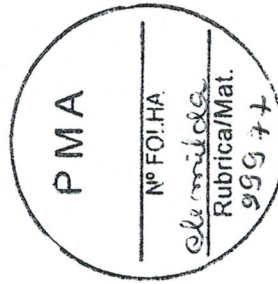
DESTINO: CMA - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

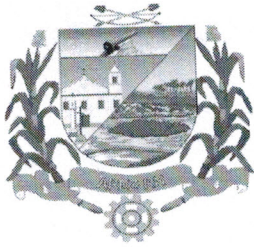
ANOTAÇÃO: OFICIO Nº 85/2020/GP

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO DE 2021.

Olenilda da Silva Azeite

Resp. Entrega





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Arez**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Getúlio Vargas, nº 270 – Centro – Arez/RN / CEP 59.170-000  
Fone: (0xx84) 3242-2173 FAX: (0xx84) 3242-2084  
Si [www.arez.rn.gov.br](http://www.arez.rn.gov.br)  
CNPJ (MF): 08.161.234/0001-22

Folha Nº 07  
Ass. Funcionário [assinatura]  
Mat. 517

**Ofício nº 85/2020/GP**

Arez/RN, 31 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
**Jone Chacon do Nascimento**  
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Arez/RN

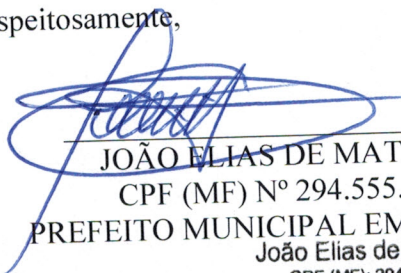
Assunto: **Encaminhamento do Projeto de Lei sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2021.**

Senhor Presidente,

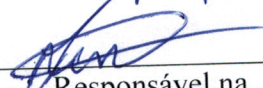
Cumprimentando-o, vimos encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2021 do Município de Arez/RN.

Sem mais a tratar no momento, colocamo-nos a total disposição para esclarecimento de quaisquer eventualidades e renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

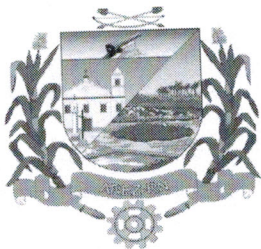
Respeitosamente,



JOÃO ELIAS DE MATOS NETO  
CPF (MF) Nº 294.555.614-68  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO  
João Elias de Matos Neto  
CPF (MF): 294.555.614-68  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Recebido Em 03/09/2020  
  
Responsável na  
Câmara Municipal de Vereadores  
Município de Arez/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
RECEBIDO  
Em 31/08/2020  
As 10:10 horas.  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
  
FRANCISCO DE ASSIS SIMÃO  
Consultor Técnico  
CPF: 107.394.404-20



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Prefeitura Municipal de Arez**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Getúlio Vargas, nº 270 – Centro – Arez/RN / CEP 59.170-000

Fone: (0xx84) 3242-2173 FAX: (0xx84) 3242-2084

[www.arez.rn.gov.br](http://www.arez.rn.gov.br)

CNPJ (MF): 08.161.234/0001-22

Folha Nº

Ass. Funcionário

Mes

08  
5-1-8

## MENSAGEM

Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à aprovação dessa egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que institui as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, atendendo disposições constitucionais bem como da Lei Complementar nº 101/2000.

Como é do conhecimento de todos os que fazem esta Casa Legislativa, o envio deste projeto de lei atende o prazo estabelecido na Constituição Federal, no entanto as metas traçadas no mesmo são fruto de nossas observações das necessidades mais urgentes para o nosso município, mas dada à honrosa função que exerço de Prefeito Municipal, se faz necessário um debate mais aprofundado com as lideranças locais no período de tramitação dessa matéria.

O referido projeto de lei traça as metas principais, cabendo à lei orçamentária anual, que será elaborada brevemente, destinar recursos para a realização das mesmas.

Face ao exposto, fico a disposição dessa Câmara Municipal, juntamente com toda nossa equipe, para prestar as informações necessárias à discussão do referido projeto de lei.

Atenciosamente.

Arez/RN, em 31 de agosto de 2020.

JOÃO ELIAS DE MATOS NETO  
CPF (MF) Nº 294.555.614-68  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

João Elias de Matos Neto  
CPF (MF): 294.555.614-68  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

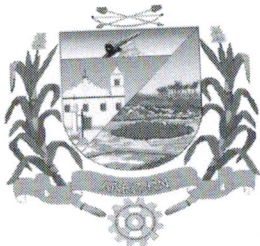




RIO GRANDE DO NORTE  
**Prefeitura Municipal de Arês**  
Praça Getúlio Vargas, nº 270 - Centro  
CNPJ Nº 08.161.234/0001-22

**PROJETO DE LEI Nº 10 /2020**  
**LDO**  
**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**EXERCICIO 2021**

JOÃO ELIAS DE MATOS NETO  
CPF (MF) Nº 294.555.614-68  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Arez**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Getúlio Vargas, nº 270 – Centro – Arez/RN / CEP 59.170-000  
Fone: (0xx84) 3242-2173 FAX: (0xx84) 3242-2084  
Si [www.arez.rn.gov.br](http://www.arez.rn.gov.br)  
CNPJ (MF): 08.161.234/0001-22

Folha Nº 10  
Ass. Funcionário [assinatura]  
Mat. 51-18

**PROJETO DE LEI Nº 10 /2020.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ELIAS DE MATOS NETOS, Prefeito em Exercício do Município de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º - O Orçamento do Município de **Arez**, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2021, será elaborado conforme previsto no art. 165, inciso II, §º da Constituição Federal, art. 4º da LRF e será executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e fundos municipais, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 091/2020-STN.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Arez

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº 270 – Centro – Arez/RN / CEP 59.170-000

Fone: (0xx84) 3242-2173 FAX: (0xx84) 3242-2084

Si [www.arez.rn.gov.br](http://www.arez.rn.gov.br)

CNPJ (MF): 08.161.234/0001-22

Folha Nº

Ass. Funcionário

Mai.

11/10  
57-10

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

### I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

#### RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

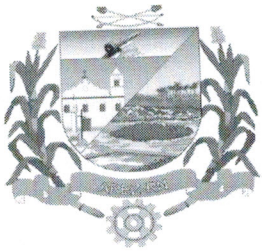
**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

#### METAS ANUAIS

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - metas anuais serão elaboradas em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2021 e para os dois seguintes.

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 091/2020 da STN.

**§ 2º** - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Arez**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Getúlio Vargas, nº 270 – Centro – Arez/RN / CEP 59.170-000  
Fone: (0xx84) 3242-2173 FAX: (0xx84) 3242-2084  
Si [www.arez.rn.gov.br](http://www.arez.rn.gov.br)  
CNPJ (MF): 08.161.234/0001-22

Folha Nº 19  
Ass. Funcionário [assinatura]  
Mat. 51-1-8

## **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

## **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

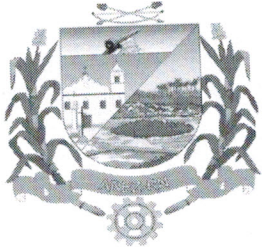
**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no demonstrativo I.

## **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 10** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o demonstrativo IV - evolução do patrimônio líquido, deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

## **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O demonstrativo V



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Arez**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Getúlio Vargas, nº 270 – Centro – Arez/RN / CEP 59.170-000  
Fone: (0xx84) 3242-2173 FAX: (0xx84) 3242-2084  
Si [www.arez.rn.gov.br](http://www.arez.rn.gov.br)  
CNPJ (MF): 08.161.234/0001-22

Folha Nº 13  
Ass. Funcionário 51-1  
Mês 12

- origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 12** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

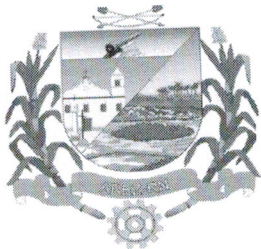
**Art. 13** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O demonstrativo VIII - margem de expansão das despesas de caráter continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Art. 14** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Prefeitura Municipal de Arez**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Getúlio Vargas, nº 270 – Centro – Arez/RN / CEP 59.170-000

Fone: (0xx84) 3242-2173 FAX: (0xx84) 3242-2084

Si [www.arez.rn.gov.br](http://www.arez.rn.gov.br)

CNPJ (MF): 08.161.234/0001-22

Folha Nº 14  
Ass. Funcionário 51-19

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria nº 091/2020-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

**Art. 15** - A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL**

**Art. 16** - O cálculo do resultado nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzida o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

**Art. 17** - Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Arez**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Getúlio Vargas, nº 270 – Centro – Arez/RN / CEP 59.170-000  
Fone: (0xx84) 3242-2173 FAX: (0xx84) 3242-2084  
Site [www.arez.rn.gov.br](http://www.arez.rn.gov.br)  
CNPJ (MF): 08.161.234/0001-22

Folha Nº 158  
Ass. Funcionário 518

## **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 18** - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2021 foram definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 19** - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da administração municipal.

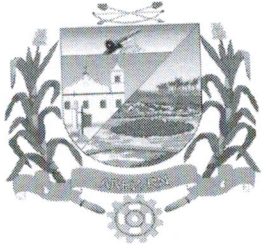
**Art. 20** - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobrada as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

**Art. 21** - A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

## **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 22** - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 23** - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Arez**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Getúlio Vargas, nº 270 – Centro – Arez/RN / CEP 59.170-000  
Fone: (0xx84) 3242-2173 FAX: (0xx84) 3242-2084  
Si [www.arez.rn.gov.br](http://www.arez.rn.gov.br)  
CNPJ (MF): 08.161.234/0001-22

Folha Nº 16

Ass. Funcionário

Nº 51-1

**Art. 24** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 25** - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em anexo desta lei.

**Art. 26** - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

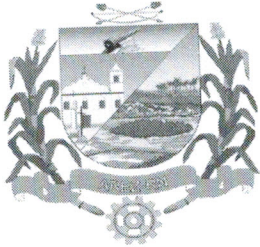
§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o executivo municipal poderá elaborar decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 27** - O Orçamento para o exercício de 2021 destinará o valor de R\$ 481.500,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e quinhentos reais) da Receita Corrente Líquida – RCL, para compor a dotação da Reserva de Contingência, que será utilizado no atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, visando a obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**Parágrafo Único** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Arez**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Getúlio Vargas, nº 270 – Centro – Arez/RN / CEP 59.170-000  
Fone: (0xx84) 3242-2173 FAX: (0xx84) 3242-2084  
Site [www.arez.rn.gov.br](http://www.arez.rn.gov.br)  
CNPJ (MF): 08.161.234/0001-22

Folha Nº 17  
Ass. Funcionário 51-18  
Mês 18

**Art. 28** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 29** - O chefe do poder executivo municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 30** - Os projetos e atividades priorizados na lei orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 31** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

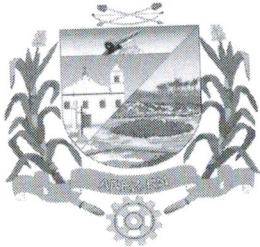
**Art. 32** - A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 33** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II, "a" do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 34** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Prefeitura Municipal de Arez**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Getúlio Vargas, nº 270 – Centro – Arez/RN / CEP 59.170-000

Fone: (0xx84) 3242-2173 FAX: (0xx84) 3242-2084

Si [www.arez.rn.gov.br](http://www.arez.rn.gov.br)

CNPJ (MF): 08.161.234/0001-22

Folha Nº

Ass. Funcionário

Mat.

18  
51-19

**Art. 35** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 36** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

**Art. 37** - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, os valores fixados para cada grupo de despesa / modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a legislação expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

**§ 1º** - O Poder Executivo e Legislativo poderão:

I - mediante decreto, usando limites autorizados na Lei Orçamentária, suplementar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais, quando houver, em decorrência da insuficiência dessas, obedecidos os preceitos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

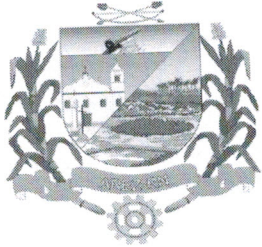
II – mediante portaria, sem exceder os valores totais da Lei Orçamentária, bem como de cada Categoria Econômica, aprovados pelo Legislativo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente os valores das dotações aprovadas no orçamento corrente.

**§ 2º** - A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2021, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

**§ 3º** - Os créditos adicionais abertos no exercício, que tenham como cobertura recursos do excesso de arrecadação, superávit financeiro, convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

**§ 4º** - A criação de novos elementos de despesas e/ou alterações dos valores dos já existentes, fixados através do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, quando não alterarem os valores votados pelo Legislativo para aquela previsão e acontecerem dentro do mesmo órgão e da mesma categoria econômica, poderão ser realizadas através de portarias editadas pelo titular da Unidade Gestora.

**§ 5º** - O valor orçamentário de um fonte de recursos, correspondente a uma determinada ação de governo, poderá ser reduzido para criação de uma outra, visando atender o mesmo objetivo com recursos diversos daquele.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Arez**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Getúlio Vargas, nº 270 – Centro – Arez/RN / CEP 59.170-000  
Fone: (0xx84) 3242-2173 FAX: (0xx84) 3242-2084  
Si [www.arez.rn.gov.br](http://www.arez.rn.gov.br)  
CNPJ (MF): 08.161.234/0001-22

Folha Nº 19  
Ass. Funcionário  
Mat. 517

**Art. 38** - Durante a execução orçamentária de 2021, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 39** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 40** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

#### **V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 41** - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

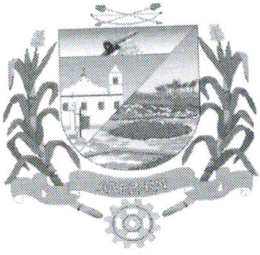
**Art. 42** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

**Art. 43** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

#### **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 44** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Arez**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Getúlio Vargas, nº 270 – Centro – Arez/RN / CEP 59.170-000  
Fone: (0xx84) 3242-2173 FAX: (0xx84) 3242-2084  
Si [www.arez.rn.gov.br](http://www.arez.rn.gov.br)  
CNPJ (MF): 08.161.234/0001-22

Folha Nº 20  
Ass. Funcionário 51-N  
Mês

**Art. 45** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificado no exercício de 2020, acrescida com os índices da infração do ano, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 46** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 47** - O orçamento do município para o exercício de 2021 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 31 de julho de 2020.

**Art. 48** - O Executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

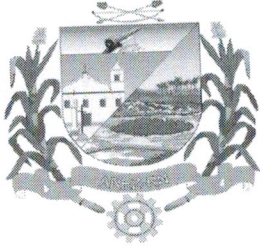
- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 49** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da administração municipal, ou ainda, atividades próprias da administração pública municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

**Art. 50** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Arez**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Getúlio Vargas, nº 270 – Centro – Arez/RN / CEP 59.170-000  
Fone: (0xx84) 3242-2173 FAX: (0xx84) 3242-2084  
Site [www.arez.rn.gov.br](http://www.arez.rn.gov.br)  
CNPJ (MF): 08.161.234/0001-22

Folha Nº 214  
Ass. Funcionário 51-19  
Data

favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 51** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 52** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

### **VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 53** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

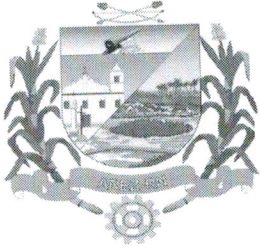
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 54** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 55** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 56** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais sem fins lucrativos que prestam serviços públicos de forma complementar.

**Art. 57** - Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar suas metas fiscais, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o ano de 2021, até o momento da elaboração da Lei Orçamentaria para o mesmo ano, na hipótese de ocorrência de fatos novos, que impliquem na mudança da situação financeira vindoura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Arez**  
**Gabinete do Prefeito**

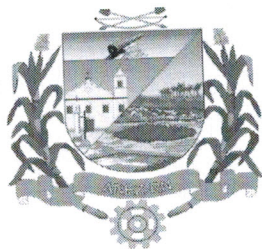
Praça Getúlio Vargas, nº 270 – Centro – Arez/RN / CEP 59.170-000  
Fone: (0xx84) 3242-2173 FAX: (0xx84) 3242-2084  
Si [www.arez.rn.gov.br](http://www.arez.rn.gov.br)  
CNPJ (MF): 08.161.234/0001-22

Folha Nº 22  
Ass. Funcionário 51-18

**Art. 58** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, em 31 de agosto de 2020.

JOÃO ELIAS DE MATOS NETO  
CPF (MF) Nº 294.555.614-68  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO  
João Elias de Matos Neto  
CPF (MF): 294.555.614-68  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Arez**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Getúlio Vargas, nº 270 – Centro – Arez/RN / CEP 59.170-000

Fone: (0xx84) 3242-2173 FAX: (0xx84) 3242-2084

[www.arez.rn.gov.br](http://www.arez.rn.gov.br)

CNPJ (MF): 08.161.234/0001-22

---

Folha Nº 23  
Ass. Funcionário 51-9  
Mes 51-9

# ANEXO I



### ANEXO I – METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Código	Órgão
<b>01</b>	<b>Câmara Municipal</b>
PROGRAMA	
0211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
AÇÕES	
1002 - Aquisição de equipamento e material Permanente	
2002 - Qualificação, atualização e capacitação de pessoal	
2193 - Divulgação e Transmissão das ações legislativas	
PROGRAMA	
0210 – FORTALECIMENTO DO LEGISLATIVO	
AÇÕES	
1001 - Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara	

Código	Órgão
<b>02</b>	<b>Gabinete do Prefeito</b>
PROGRAMA	
0011 - MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO	
AÇÕES	
1146 - Reaparelhamento do Gabinete	
1003 - Aquisição de veículos para o Gabinete	
2099 - Implantação da Ouvidoria Municipal	
1147 - Melhoria das instalações físicas do Gabinete	
2192 - Qualificação e capacitação dos servidores	

Código	Órgão
<b>02.1</b>	<b>Procuradoria Geral do Município</b>
PROGRAMA	
0012 - IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
AÇÕES	
1149 - Aparentamento da Procuradoria Geral do Município	

Código	Órgão
<b>02.3</b>	<b>Assessoria de Comunicação</b>
PROGRAMA	
0222 - GESTÃO BEM MELHOR	
AÇÕES	
2194 - Promoção, produção e divulgação das ações governamentais	
1142 - Reaparelhagem da Assessoria de Comunicação	





## ANEXO I – METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Código	Órgão
03	Secretaria Municipal do Planejamento e das Finanças
PROGRAMA	
0030 - AMPLIAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS DA GESTÃO MUNICIPAL	
AÇÕES	
2190 - Formação e Profissionalização de servidores da SEFIN	
1145 - Reparcelhamento da secretaria de finanças	

Código	Órgão
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
PROGRAMA	
0013 - MODERNIZAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	
AÇÕES	
1150 - Aquisição de Veículos	
2166 - Melhoria e ampliação do sistema informatizado de arrecadação fiscal	
2167 - Qualificação e aperfeiçoamento dos servidores da SET	
2168 - Reparcelhamento e informatização da Secretaria Municipal de Tributação	

Código	Órgão
05	Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos
PROGRAMA	
0223 - OTIMIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	
AÇÕES	
1144 - Aquisição de veículo	

Código	Órgão
06	Secretaria Municipal de Educação
PROGRAMA	
0020 - INCREMENTO E MELHORA DA REDE FÍSICA ESCOLAR	
AÇÕES	
1025 - Reforma, Ampliação e aparelhamento de unidade da Secretaria Municipal de Educação	
1117 - Construção, ampliação e reforma das unidades escolares da rede municipal	
1119 - Reequipamento das unidades de ensino da rede municipal	
1120 - Reforma, ampliação e construção de espaços esportivos em escolas da rede municipal	
00- Construir e equipar Auditório em Unidade de Ensino	
PROGRAMA	
0023 - FOMENTAR A TECNOLOGIA E A GESTÃO DA INFORMAÇÃO	
AÇÕES	
1118 - Implantação de Tele centro de Inclusão Digital	
PROGRAMA	
0022 - FORTALECIMENTO DA QUALIDADE PEDAGÓGICA E SOCIAL DA	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AREZ  
CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22

Folha Nº 26  
Ass. Funcionário 51-1  
Mat. 1

<b>EDUCAÇÃO BÁSICA</b>
<b>AÇÕES</b>
1123 – Aquisição de Ônibus Escolar
1127 – Implantação e Implementação do Programa Biblioteca Móvel.
2034 – Distribuição de Kit Escolar
2045 – Aquisição de Material Desportivo e de Fardamento Escolar
0000- Aquisição de equipamentos e aparelhos de informática
0000 – Implantação do programa mídias na educação
0000 – Ampliação e regulamentação do transporte universitário e cursos técnicos

<b>Código</b>	<b>Órgão</b>
<b>07</b>	<b>Secretaria Municipal da Infraestrutura</b>
<b>PROGRAMA</b>	
<b>0026 - PROGRAMA DE REORDENAMENTO URBANO - INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, SISTEMA VIÁRIO, TRANSPORTE E USO DO SOLO</b>	
<b>AÇÕES</b>	
1029- Construção e Melhoria de Passagens Bueiros	
1041 - Construção, melhorias e restauração de praças	
1042 - Construção, reforma e ampliação de Cemitério Público	
1046 - Construção, ampliação, recuperação, conservação e adequação de prédios públicos	
1086 - Aquisição e desapropriação de imóveis	

<b>Código</b>	<b>Órgão</b>
<b>08</b>	<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>
<b>PROGRAMA</b>	
<b>0028 - IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>AÇÕES</b>	
1079 - Construção de Polos de Academias da Saúde	
1109 – Construção, ampliação e reforma de Unidades Básicas de Saúde	
1077 - Aquisição de equipamentos para as Unidades de Saúde do Município	
0000 – Modernizar e organizar a estrutura administrativa ga gestão do município	
<b>PROGRAMA</b>	
<b>0027 - FORTALECIMENTO DO ACESSO E MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE</b>	
<b>AÇÕES</b>	
1018 - Aquisição de Veículos	
0000 - Fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Município	
0000 – Estruturação do Conselho Municipal de Saúde	
<b>PROGRAMA</b>	
<b>0216 - FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL</b>	
<b>AÇÕES</b>	
0000 - Aquisição de Veículo para Atenção Especializada	
1075 - Aquisição de Ambulâncias	
0000 – Estruturação da Rede de Atenção Especializada - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AREZ  
CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22

Folha Nº 97  
Ass. Funcionário  
Mat. 57-9

Código	Órgão
09	Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social
PROGRAMA	
0015 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO, DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
AÇÕES	
2136 - Programa de Atenção ao Portador de Necessidades Especiais	
PROGRAMA	
0016 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA SOCIO ASSISTENCIAL	
AÇÕES	
1070 - Aquisição de Veículo	
1071 - Construção, reforma e ampliação das unidades sócio assistenciais	
1172 - Aquisição e desapropriação de imóveis	
1073 - Aparelhamento das unidades sócio assistenciais	
PROGRAMA	
0017 - PROGRAMA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO	
AÇÕES	
1173 - Melhorias habitacionais	
1174 - Construções de casas populares	

Código	Órgão
10	Secretaria Municipal do Esporte, Lazer, Turismo e Cultura
PROGRAMA	
0218 - PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER	
AÇÕES	
1012 - Aquisição de veículo para suporte da secretaria	
1139 - Construção, Reforma e Ampliação de Quadra Esportivas	

Código	Órgão
11	Secretaria Municipal de Agricultura
PROGRAMA	
0025 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	
AÇÕES	
1102 - Construção de Matadouro Público	
1103 - Programa de Cisternas	
1104 - Perfuração de poços	
2021 - Fortalecimento às campanhas contra a febre aftosa	
2022 - Programa Carro Pipa	
2023 - Programa de corte de terras	
2024 - Programa Seguro Safra	
2096 - Fortalecimento a programas de desenvolvimento comunitário	
2097 - Distribuição de vacinas animal	
PROGRAMA	
0224 - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AREZ  
CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22

Folha Nº 28  
Ass. Funcionário  
M. 51-1

<b>AÇÕES</b>
2092 - Apoio ao pequeno produtor de camarão
2093 - Fortalecimento da pesca artesanal
2094 - Apoio a Colônia dos Pescadores
<b>PROGRAMA</b>
<b>0225 - PROGRAMA DE EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA</b>
<b>AÇÕES</b>
1105 - Aquisição de veículo

<b>Código</b>	<b>Órgão</b>
<b>12</b>	<b>Secretaria Municipal do Meio Ambiente</b>
<b>PROGRAMA</b>	
<b>1118 - MEIO AMBIENTE COMO ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO</b>	
<b>AÇÕES</b>	
1090 - Recuperação das Matas Ciliares para Revitalização dos Rios Municipais	
2180 - Criação do Horto Municipal	
2181 - Arborização da Cidade de Arez, Ruas e Praças	
2179 - Manutenção do Parque natural Jose Mulato Sapé	
<b>PROGRAMA</b>	
<b>1102 - MELHORAMENTO DE BENS E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>	
<b>AÇÕES</b>	
1085 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	
1091 - Aquisição de um veículo para o Setor de Fiscalização da Secretaria	